



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 013/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, **IZABEL MARIA DAS DORES DIEGO BARBOSA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, a candidata comprovou o Diploma de Técnico de Enfermagem não tendo pontuação por não se tratar de curso na área ao cargo concorrido, Certificado de Palestra no Hemominas, Certificado palestra Atendimento Hospitalar e Primeiros Socorros, não foram pontuados de acordo com o Anexo II - Critério de Pontuação do Instrumento Convocatório nº 002/2011, palestras não são pontuadas e o Curso de Diluição e Estabilidade de Medicamentos por ter somente 04 horas de carga horária.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Izabel Maria das Dores Diego Barbosa**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, *in verbis*:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 014/ 2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, **ELIENE APARECIDA PEREIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado cópia no Registro no COREN.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Eliene Aparecida Pereira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “e”** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, **in verbis**:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa”.

e) cópia da carteira de registro funcional no respectivo Conselho de Classe. Ex: (CRESS, CRO, COREN, CREFITO, CRM. CRP, dentre outros) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 015/ 2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, **MARIA APARECIDA POLENÇA VIEIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja reconsiderado e reavaliado o Comprovante da Conclusão do Curso Bacharelado em Enfermagem enviado juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que o Curso de Bacharelado em Enfermagem não é pontuado para o cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Maria Aparecida Polença Vieira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, *in verbis*:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 016/ 2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, **LUCIANA GARCIA ESTANISLAU**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com o recurso.

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, constatando que os documentos enviados junto ao recurso não foram anexados à inscrição no período de entrega da documentação para análise curricular.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Luciana Garcia Estanislau**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.12** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, *in verbis*:

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 017/ 2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, **FLAVIANE TOLENTINO DE QUEIROZ**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja reconsiderada e reavaliada a Declaração de Idoneidade Moral enviada juntamente com sua inscrição.

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, e informamos que esta declaração não é exigida como requisito, conforme **Anexo II** deste Instrumento Convocatório nº 002/2011, não tendo pontuação.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Flaviane Tolentino de Queiroz**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 018/ 2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Enfermeira, **IRIS PEREIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Classificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, onde o seu nome não aparece em nenhum resultado “classificado ou desclassificado”.

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, e informamos que o seu nome está constando no Despacho Administrativo nº 008/2011 – Lista de Desclassificados na Análise de Currículos nº 411. A desclassificação se deve a não comprovação da Inscrição no COREN.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Iris Pereira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “e”** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, *in verbis*:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa”.

e) cópia da carteira de registro funcional no respectivo Conselho de Classe. Ex: (CRESS, CRO, COREN, CREFITO, CRM, CRP, dentre outros) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 019/ 2011 /DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **ADRIANO DIVINO PEREIRA SANTANA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja reconsiderado e reavaliado Curso Bacharel em Administração anexado quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado o Curso Bacharel em Administração não é formação acadêmica exigida para o cargo pleiteado, portanto não tem pontuação.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Adriano Divino Pereira Santana**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 020/ 2011 /DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **ALEXANDRE VENTURA DE OLIVEIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado na documentação apresentada para análise curricular- **Cursos:** foi anexado comprovante de curso Informática valendo 0,50(zero virgula cinquenta)pontos. Não foram pontuadas as comprovações profissionais e demais cursos pelo fato de não serem na área ao cargo pleiteado;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Alexandre Ventura de Oliveira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, **in verbis:**

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 021/ 2011 /DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **ROGERIO SOUZA DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado na documentação apresentada para análise curricular- **Cursos**: foi pontuado com a nota máxima 5,0 (cinco vírgula zero) pontos, nota máxima atribuída em cursos. Não foram pontuadas as comprovações profissionais por não serem na área ao cargo pleiteado;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Rogério Souza da Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 8.1.4** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, *in verbis*:

“8.1.4 A Análise de Currículos implicará atribuição de pontos e serão considerados o histórico profissional, a escolaridade / formação acadêmica e cursos complementares realizados pelo candidato, nunca ultrapassando o limite de 10 pontos, conforme quadro abaixo e Anexo II”.

ITEM	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Tempo de Experiência Profissional na área (incluem-se atividades formais com registro em CTPS e/ou contratos de trabalho e atividades profissionais como profissionais liberais).	5 pontos
II	Escolaridade / Formação acadêmica; Cursos (aperfeiçoamento, reciclagem, treinamento e minicurso) na área; Cursos complementares na área; Cursos de informática (somente com carga horária mínima de 16 horas. A pontuação poderá ser aferida em apenas um certificado de no mínimo 16 horas ou em mais de um certificado cuja soma seja de no mínimo 16 horas).	5 pontos
TOTAL		10 PONTOS

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 020/ 2011 /DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **RICARDO SANTOS DE ANDRADE**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado na documentação apresentada para análise curricular não foi anexado comprovação de Curso de Vigilante, Defesa pessoal e Extensão em Escolta Armada.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Ricardo Santos de Andrade**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 023/ 2011 /DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **JONATHAN JOSÉ OSCAR MARTINS**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado na documentação apresentada para análise curricular – **Cursos:** Curso de Vigilante valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos, Curso de Transporte de Valores valendo 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos, somando **nota final de 4,50 (quatro vírgula cinquenta) pontos**. Palestras não tem pontuação. Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Jonathan José Oscar Martins**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, **in verbis:**

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 024/ 2011 /DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **JOSÉ COTTA RODRIGUES JUNIOR**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes ao cargo de Oficial de Justiça anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado na documentação apresentada para análise curricular demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado de Agente de Segurança Penitenciário.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **José Cotta Rodrigues Junior**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 025/ 2011 /DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **JONATAN VERAS PEIXOTO**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado na documentação apresentada para análise curricular não foi comprovado o Ensino médio –(2º grau) concluído.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Jonatan Veras Peixoto**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 038/ 2011 /DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 002/2011, de 11 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de ABRE CAMPO, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **CICERO EMANUEL DUTRA FAGOTTI**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado na documentação apresentada para análise curricular foi pontuado. **Cursos:** Curso de Informática valendo 0,50 (zero virgula cinquenta) pontos. **Experiência:** demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Cicero Emanuel Dutra Fagotti**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 002/2011, **in verbis:**

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”*

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos